Prefeitura Municipal de Anadia-AL
Fls. 1392
Ass.

CONTRATO

CONTRATO Nº 041/2019
CONCORÊNCIA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 201903110036

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE ANADIA** E DO OUTRO A EMPRESA **W & L CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA – EPP**

1 – CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19, com sede na Avenida Moreira lima, 13 – Centro – Anadia/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**, portador do CPF/MF nº 571.529.004-00 e RG nº 75.670-9 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional.

2 – CONTRATADA:
Empresa **W & L CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA - EPP**, neste ato denominada CONTRATADA, com sede no Povoado Ipojuco, nº 108 – Zona Rural, Cidade Craibas Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.162.446/0001-92, neste ato representado por **LUCIANO ROCHA E SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil CPF nº 034.468.724-42, RG nº: 1950810 SSP/AL residente e domiciliado na Rua Adolfo Bispo da Silva, nº 292 – lote 18 – quadra C, Residencial Eldorado, Bairro: Eldorado – cep: 57.306-145 - Arapiraca/AL.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Concorrência nº 01/2019, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 201903110036, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as CLAUSULAS e condições a seguir expressas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para execução dos **SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL**, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
a) Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total estimado em **R$ 14.624.607,28 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sete reais e vinte oito centavos)**.

2.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de vigência do contrato.

Prefeitura Municipal de Anadia-AL
Fls. 1.393
Ass.

2.2. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.3. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO:
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA.
UNIDADE:
0013 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, SERV. URB. E OBRAS PUBLICA
PROJETO / ATIVIDADE:
02.0013.15.452.0008.1018 CONSTR. MELHORIA EM REDES DE ABASTEC. DAGUA E SAN. BASICO
ELEMENTO DE DESPESA:
4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: A Ordem de Serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após entrega, por parte do licitante contratado, de Garantia no valor que corresponda a 3%(três por cento) do valor do contrato.

3.1. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993:
a) Dinheiro
b) Seguro-garantia:
c) Fiança bancária.
3.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor do contrato.
3.3. A garantia será devolvida ao final do contrato e sendo que a garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: No município de Anadia – Alagoas. Descrição e detalhamento quanto à localidade da prestação dos serviços, encontram-se contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS: Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
6.1. Para que sejam atendidas as solicitações supracitadas são propostos alguns serviços especializados de engenharia. Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
6.2. A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MATERIAL: As presentes especificações têm por objetivo fixar as exigências mínimas da qualidade dos MATERIAIS empregados na obra.

Prefeitura Municipal de Anadia-AL
Fls. 1.394
Ass.

Todos os MATERIAIS necessários a completar a execução dos serviços serão fornecidos pela EMPREITEIRA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

7.1. **DA QUALIDADE:** Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT. Em caso de inexistência de Norma Brasileira, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação de normas ou especificações a serem cumpridas.

7.2. **INSPEÇÃO:** Os MATERIAIS deverão ser submetidos a exame e aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar o seu emprego, se não forem atendidas as condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referência para aceitação de outros fornecimentos. O material ou equipamento que, por qualquer motivo for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela EMPREITEIRA sem ônus adicional.

7.3. **FORNECEDORES:** A EMPREITEIRA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO e manter, permanentemente atualizada, lista de fornecedores de MATERIAIS e equipamentos empregados na obra.

7.4. **MARCAS E PATENTES:** A EMPREITEIRA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de materiais, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, custos dos "royalties" devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

7.5. **ARMAZENAMENTO:** A EMPREITEIRA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos MATERIAIS, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos. No tocante ao armazenamento dos materiais necessários na confecção do concreto, a EMPREITEIRA deverá obedecer ao previsto nos artigos 31 e 33 da EB-1.

7.6. O materiais básicos encontram-se descritos no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

8.0. CLÁSULA OITAVA - FECHAMENTOS DE VIAS E ACESSOS: As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização e indicação de desvio, devendo, durante a noite, ser iluminadas e em casos especiais, deverão ser postados vigias ou sinaleiros, devidamente equipados.

8.1. Nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvio, o serviço deverá ser efetuado por etapas, de modo a não bloquear o trânsito.

8.2. Os serviços deverão ser executados sem interrupção, até a liberação da área, podendo ser programados para fins de semana ou para os horários de menor movimento.

9.0. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura.

9.1. O prazo de execução do serviço é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura.

9.2. O contrato pode ser prorrogado caso os serviços ora contratados não sejam concluídos.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

10.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Anadia-AL
Fls. 1.395
Ass.

11.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da Prefeitura.
11.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
Certidão Negativa de Débito do INSS;
Certidão Negativa de Débito do FGTS;
Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
11.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
11.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
11.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
11.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
11.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Banco do Brasil S/A Agência:1054-5 C/C: 35.554-2.
11.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.
12.1 Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.
12.2. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.
12.3. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.
12.4. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela Prefeitura e pela CASAL.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DA OBRA: Após a conclusão da obra a CONTRATADA deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico exigidos pela CASAL. O cadastro de todas as unidades da obra, inclusive a rede coletora de esgoto e/ou rede de distribuição de água, se houver, deverá ser georeferenciado utilizando coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e entregue em três vias no formato DXF impressa e em CD-ROM.
13.1 Os desenhos técnicos serão elaboradas na escala de 1:2000 (um para dois mil). Poderá no caso de pequenas redes, comunidades, loteamentos, conjuntos habitacionais, etc., serem desenhadas na escala 1:1000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos) a depender da magnitude da área, indicando-se as unidades do sistema, trechos projetados, a remanejar e a manter, com seus diâmetros, comprimentos e materiais, número dos nós, denominação das vias públicas, etc.; Os desenhos técnicos devem ter no

Prefeitura Municipal de Anadia-AL
Fls. 1.396
Ass.

máximo o formato A-1 (594 x 841) mm, obedecendo sempre as dimensões prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor:

NOME DO FISCAL: **Leonardo Gomes de Omena.**
CARGO: **Engenheiro Civil** – CREA/NAC. nº **0217591248**, portador(a) do CPF/MF sob o nº **077.277.024-01**. RG: **30843138** SSP/AL.
E-mail: leomenaa@hotmail.com

14.1. O fiscal possui funções especificas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;

Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;

Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;

Comunicar ao GESTOR do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;

Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo servidor:

NOME: **Abeljan dos Santos Chagas.**
CARGO: **Gestor de Contratos – Portaria/PMA/GP: 0015/2017**, portador(a) do CPF/MF sob o nº **040.621.504-92**. RG: **98001153855** SSP/AL.
E-mail: gestão.contratos.pma@outlook.com

As atribuições do gestor de contrato são as seguintes:

a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;

Prefeitura Municipal de Anadia-AL
Fls 1.397
Ass.

e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

16.0.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, atendendo ao que prescreve o art. 73 da Lei nº 8.666/1993.
16.1. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Prefeitura, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas.

16.3. Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

16.4. Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNEC/SUNEI;
d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
e) Emitir Termo de Entrega do Sistema para a Prefeitura e CASAL.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.
17.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
17.2. Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
17.3. Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.
17.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.
17.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Anadia-AL
Fls. 398
Ass.

17.6. Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.
17.7. Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.
17.8. Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor(es) do(s) Projeto(s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.
17.9. É de inteira responsabilidade de a CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e ou terceiros, e ou a veículos.
17.10. A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos imóveis residenciais próximos à construção.
17.11. Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se obriga a:
a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
b) Fornecer os desenhos técnicos em meio digital (CD) ao Gestor do contrato.
c) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
d) Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.
e) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.
f) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
g) Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.
18.1. Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei, independente de sua transcrição.

19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:
a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.
b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
19.1. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
19.2. Concerne à EMPREITEIRA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

Prefeitura Municipal de Anadia-AL Fls. 1.399 Ass.

20.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SINALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito.

20.1. Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebradas e placas de sinalização).

20.2. Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

20.3. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

20.4. Em todo o perímetro dos serviços será executada a sinalização da obra com: cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação.

Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

21.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE AMBIENTAL: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

21.1. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

22.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: A Administração poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções a CONTRATANTE.

22.1. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

22.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

22.3. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

22.4. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

23.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

24.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Prefeitura Municipal de Anadia/AL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer CLÁUSULA deste Contrato;

b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA;**

c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.

d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

e) O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.

Prefeitura Municipal de Anadia-AL Fls. 1.400 Ass.

25.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Anadia/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Anadia/AL, 19 de Setembro de 2019.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITURA M. DE ANADIA/AL
CNPJ: 12.227.351/0001-19
CONTRATANTE

LUCIANO ROCHA E SILVA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
W & L CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA - EPP
CNPJ: 21.162.446/0001-92
CONTRATADA

ABELIAN S. CHAGAS
GESTOR DE CONTRATOS
Portaria/PMA/GP/0015/2017

LEONARDO GOMES DE OMENA
FISCAL DO CONTRATO
CREA/AL nº 0217591248

01 – TESTEMUNHA:
NOME:
CPF:

02 – TESTEMUNHA:
NOME:
CPF:

Município de Anadia/AL, 19 de Setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Anadia-AL
Fls. 1.401
Ass.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

A Prefeitura municipal de Anadia, inscrita no CNPJ 12.227.351/0001-19, autoriza a empresa **W&L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA – EPP,** localizada no Sítio Povoado Ipojuco, 108, Zona Rural – Craíbas - AL , inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.162.446/0001-92, através do contrato Nº 019/2019, celebrado entre as partes de acordo com a **licitação concorrência 01/2019** a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima: **SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL,** localizada na cidade de Anadia , conforme projeto básico, neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei complementar 123/2006.

Anadia, 23 de Setembro de 2019.

Leonardo Gomes de Omena
Engenheiro Civil
Engenheiro Fiscal
CREA/AL 0217591248

José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito

Diário Oficial

Maceió - terça-feira
24 de setembro de 2019

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI Nº 7.397/2012 — Ano 107 - Numero

Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Anadia-AL
Fls. 1.402
Ass.

Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
Despacho de Homologação Adjudicação - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019
Objeto: Contratação de empresa de "engenharia" para execução dos serviços de ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água no Município de Anadia. Fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, HOMOLOGO E ADJUDICO AO CERTAME licitatório processado mediante a CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 para fins de Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água no Município Anadia. Anadia, 18 de Setembro de 2019. José Celino Ribeiro de Lima.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2019
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 Proc. Adm. Nº20190311003 6.Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água no Município de Anadia. Empresa: W&I Construção de Edifícios Ltda - Epp, inscrita no Cnpj sob nº 21.162.446/0001-92; Valor total estimado em R$14.624.607,28. Vigencia da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Coité do Nóia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA – AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários.
ABERTURA: dia 04 de outubro de 2019, às 9h00min.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: no site: www.coitedonoia.al.gov.br.
INFORMAÇÕES: através do e-mail: licitacao.coitedonoia@gmail.com.
Coité do Nóia – AL, 23 de setembro de 2019.
José Miguel Sebastião de Oliveira – Pregoeiro – Portaria nº 119/2017.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA AL

Aviso de Licitação-Pregão Eletrônico SME Nº 05/2019-SRP -Tipo: Menor Preço Objeto: Registro de preços para aquisição de projeto educacional na área de robótica - Data/Horário: 04 de outubro de 2019 às 10:00hs (dez horas-horário de Brasília), O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Manoel Francisco, nº 11, A, Centro, das 08 às 14 horas em dias úteis, no site da Prefeitura Municipal (https://www.limoeirodeanadia.al.gov.br/) e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.educacao.limoeiro@gmail.com. Bergson Araújo Leite-Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Major Izidoro

A Prefeitura Municipal de Major Isidoro - AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º12.228.904/0001-58, com sede administrativa na Praça Leopoldo Amaral, centro, s/n, Major Isidoro, Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, a Autorização Ambiental para a Construção do Complexo Esportivo de São Marcos no município de Major Isidoro – AL.

A Prefeitura Municipal de Major Isidoro - AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º12.228.904/0001-58, com sede administrativa na Praça Leopoldo Amaral, centro, s/n, Major Isidoro, Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA AL, a Autorização Ambiental para a Pavimentação de diversas ruas no município de Major Isidoro – AL.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

AVISO DE ADIAMENTO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de triciclo familia e patinete para o município de Marechal Deodoro/AL. Tipo: Menor preço por item. Data e hóra da sessão de disputa: 08/10/2019 às 10h00m, horário de Brasília. Local: Sistema eletrônico de compras governamentais: através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. O presente Edital se encontra disponivel no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no endereço eletrônico http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/. Duvidas atraves do e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com

Marechal Deodoro - Alagoas, 23 de setembro de 2019.
LUCAS VINICIUS ALVES SILVA
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019-SRP
JULGAMENTO DE RECUSOS ADMINISTRATIVOS
Face ao constante nos autos do processo nº 0402-042/2019, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 34/2019-SRP, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa BOM GOSTO CRIAÇÕES – INDUSTRIA, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que HABILITOU a empresa PROMAC COMERCIAL EIRELI

Pedro Ricardo Alves Jatobá
Prefeito

• EDITAIS E AVISOS •

C R S BEZERRA EIRELI, CNPJ: 32.087.940/0001-56, R MAJOR CICERO DE GOIS MONTEIRO A CEP: 57.600-050, Centro – PALMEIRA DOS INDIOS - AL.torna público que requereu ao IMA AL, a regularização de licença de operação – LRO.

• • • •

Edital de convocação para Assembléia de Fundação

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI

Convido as pessoas interessadas para a Assembléia de Fundação da Federação Alagoana de Futevôlei a comparecerem no dia 04 de Outubro de 2019, às 19:30 horas, à Rua Zeferino Rodrigues, nº 47 - Jaraguá, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social e eleitos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Maceió, 24 de Setembro de 2019

Pela comissão organizadora: Everaldo Pedrosa da Costa sobrinho